

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO – CRP-03/BA**, Autarquia Federal criado pela Lei 5.766/71, inscrito no CNPJ sob o número: 37.115.490/0001-81, com sede à Rua Professor Aristides Novis, 27, Federação, Salvador, Bahia, torna público que no local, data e horário abaixo indicados, fará realizar o Credenciamento nº 001/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **Credenciamento, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas credenciadas, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região CRP-03/BA, compreendendo a reserva, inclusive de assento, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), respeitando o previsto na Lei Federal Nº 13.146/2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal Nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes no edital.**

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA e da Empresa de Transporte Aéreo estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. A partir da publicação do aviso no Diário Oficial da União e no site do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região – CRP-03/BA, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até manifestação pública do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

2.2. A qualquer tempo, o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Diário Oficial da União e no site da instituição, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

2.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

2.4. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- **CREDENCIADA** - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.
- **CREDENCIANTE** - Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA.
- **CREDENCIAIS** - Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da Credenciada pelo Credenciante;
- **LINHAS AÉREAS REGULARES** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional e internacional;
- **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - instrumento firmado entre o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais;
- **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
- **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.5. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na publicação de Portaria de Credenciamento no Diário Oficial da União e na internet, no endereço eletrônico: www.crp03.org.br, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento;

2.6. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as companhias aéreas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar contrato de prestação de serviços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A Comissão de Contratação somente aceitará participação de Companhia Aérea cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) empresas consorciadas, cooperativas e subcontratação, sob nenhuma forma;
- b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- c) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Credenciante;
- d) que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada o Credenciante, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea;
- f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea;
- g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. A participação no Credenciamento de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas participantes do Credenciamento deverão encaminhar os seguintes documentos:

4.1.1 Documentos relativos à Habilitação jurídica / Qualificação econômico-financeira

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- c) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da companhia aérea em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no contrato de prestação de serviços;
- d) autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da Companhia, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- f) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.3 do Título 3.
- g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.1.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e
- c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

4.2. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionadas nos itens 4.1.1 e 4.1.2, referentes aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal;

4.3. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

4.4. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

4.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.6. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.7. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Credenciamento, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

4.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As Empresas de Transporte Aéreo Regular interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita no Título 4 deste Edital, capeada por pedido de credenciamento em papel timbrado, assinado pelo Representante Legal da empresa ou preposto, com os documentos sequencialmente numerados em suas respectivas folhas.

5.2. A documentação deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região CR-03/BA, Rua Aristides Novis, 27 – Federação, Salvador, Bahia, de segunda à sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 16h, e poderá também ser remetido por meio eletrônico (licitacao@crp03.org.br) quando será dispensável a numeração de folhas;

5.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento;

5.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANAC.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da documentação.

6.2. Após apreciar a documentação, a Comissão tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Diário Oficial da União e site da instituição.

6.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 165, inciso I, da lei Nº. 14.133/2021.

6.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que estejam em desacordo com as formalidades neles prescritas.

6.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 6.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da Comissão ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões da Comissão de Contratação do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por escrito e entregue na sede do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 16h, ou por correio eletrônico licitacao@crp03.org.br, até três dias úteis após a publicação no Diário Oficial da União do resultado do credenciamento.

7.2. O Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA, por intermédio da Comissão de Contratação, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, neste prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis subsequente ao recebimento.

7.3. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso o representante legal da empresa.

7.4. O recurso será interposto mediante petição, entregues contra recibo, na Sede do Conselho, localizada à Rua Professor Aristides Novis, 27, Federação, Salvador, Bahia, de segunda a sexta-feira,, das 9h às 12h e das 13h às 16h, ou por correio eletrônico (licitacao@crp03.org.br), devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) qualificação da empresa (nome, endereço, CNPJ);
- b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido.

7.5. A Comissão de Contratação comunicará às empresas a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para a homologação da autoridade superior.

7.6. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará no Setor de Licitação, onde os representantes das empresas poderão ter vista dos autos ou solicitar cópia mediante correio eletrônico com prazo de 03 dias úteis para atendimento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada no e-mail: licitacao@crp03.org.br no prazo do item 8.1 e conter:

- a) qualificação da empresa (nome, endereço, CNPJ);
- b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

8.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para início da entrega da documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a documentação exigida.

8.4. O Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do endereço da empresa, Rua Professor Aristides Novis, 27, Federação, Salvador, Bahia, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

8.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

8.6. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA prestará as devidas informações acerca do conteúdo do presente Edital de Credenciamento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato de Prestação de Serviço ensejará o descredenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE.

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX. A dissolução da CREDENCIADA.

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Credenciante.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da Credenciada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato de Prestação de Serviço até a data da rescisão.

9.7. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao Credenciante, além das sanções previstas neste instrumento.

9.8. Este Contrato de Prestação de Serviço poderá ser cancelado ou descontinuado pelo Credenciante, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à Credenciada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

As obrigações da credenciada estão discriminados no Anexo VIII (minuta do Contrato de Prestação de Serviço) desde Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

As obrigações do Credenciante estão discriminadas no Anexo VIII (minuta do Contrato de Prestação de Serviço) deste edital.

12. DAS PENALIDADES

As penalidades em caso de descumprimento estão discriminadas no Anexo VIII (minuta do Contrato de Prestação de Serviço) desde Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na sede do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região CRP-03/BA, Rua Professor Aristides Novis, Federação, Salvador - Bahia, de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 17 horas, através do e-mail: licitacao@crp03.org.br.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União e no site da instituição.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

13.6. É facultado ao Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a informar ou complementar a instrução do processo.

13.7. O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

13.8. Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14. DOS ANEXOS

14.1 Constituem anexos ao presente Edital, dele sendo partes integrantes:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração;

Anexo IV – Modelo de Declaração de impedimentos Legais para Participar do Credenciamento; ANEXO

V – Modelo de Declaração de Aceitação;

ANEXO VI – Modelo de Procuração;

ANEXO VII - Modelo de declaração de responsabilidade, concordância e de submissão às condições do edital

Anexo VIII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviço.

Salvador, 05 de abril de 2023.



Catiana Nogueira dos Santos
CRP-03/10974

Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas credenciadas, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região CRP-03/BA, compreendendo a reserva, inclusive de assento, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), respeitando o previsto na Lei Federal Nº 13.146/2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal Nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes no edital.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições

- **CREDENCIADA** - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.
- **CREDENCIANTE** - Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA.
- **CREDENCIAIS** - Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da Credenciada pelo Credenciante;
- **LINHAS AÉREAS REGULARES** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional e internacional;
- **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - instrumento firmado entre o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais;

- **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
- **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Providenciar transporte aéreo para suas/seus servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, missões, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

3.2. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3.3. Os benefícios diretos e indiretos esperados que resultarão do credenciamento das companhias aéreas são: propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens, sendo certo que as passagens aéreas para determinado trecho, dia e hora, são exatamente os mesmos oferecidos tanto para o órgão público, como para as agências ou mesmo para o particular.

3.5 Maior ganho de transparência e de racionalização do processo de gestão dos contratos para aquisição de passagens aéreas, visto que as/os próprias/os beneficiárias/os escolherão, motivada e comprovadamente, no momento da demanda, as companhias que ofertarem os menores preços.

4. MODALIDADE DA AQUISIÇÃO

4.1. A contratação tem enquadramento no art. 6º, inciso XLIII, da lei nº. 14.133/2021, pois serão credenciadas todas as companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional e eventualmente internacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

5. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Será realizada pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas Credenciadas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

5.2. O operador do sistema efetuará a reserva da passagem aérea solicitada, devendo informar o e-mail funcional da/o servidora/or, funcionária/o, conselheira/o ou colaboradora/or que será atendida/o, para fins de recebimento do bilhete

5.3. A Credenciada deverá enviar para o Credenciante a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

5.3. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

5.4. Mediante disponibilidade e a critério da Credenciada será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

5.5. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo Credenciante e encaminhada à Credenciada por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.

5.6. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela Credenciada após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do Credenciante.

5.7. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.8. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.9. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Credenciada, podendo o Credenciante realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

5.10. É permitido a Credenciada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

6. LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Credenciada, e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

7. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

7.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa Credenciada, para a escolha do menor preço.

7.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo Credenciante.

7.3. A escolha de qual Credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 7.2 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

7.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para o Credenciante é estimada por média anual de consumo, não sendo assegurado às empresas Credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

8. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor previsto para custeio de despesas com passagens em 2023 é de até R\$192.570,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta reais), conforme dotação orçamentária das contas: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001-Passagens a Funcionários; 6.2.2.1.1.01.04.03.007.002-Passagens a Conselheiros e 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003-Passagens a Colaboradores;

8.2. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que estipula liberdade tarifária para fixação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

8.3. Desta forma, a prestação dos serviços pela Credenciada dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas do Credenciante.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

9.1. O Credenciante observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação da/o servidora/or, funcionária/o, conselheira/o ou colaboradora/or no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda, preferencialmente, em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

9.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

9.3. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da Credenciada, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

9.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Credenciante que utilizará os serviços objeto do Credenciamento.

10. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1. O Credenciante considerará aceitos os serviços desde que observadas às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

10.2. Será considerado recebido e aceito o bilhete emitido de acordo com o requisitado, mediante conferência do requisitante, em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Caso o bilhete eletrônico esteja em desconformidade do solicitado, a Credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa, no momento da nova emissão.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Credenciante ou a terceiros;

11.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.3. Comunicar ao Credenciante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Credenciante;

11.4. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do Credenciante.

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.8. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

11.9. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a Credenciada e o Credenciante, fornecendo número de telefones e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

11.10. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

11.11. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

11.12. Providenciar, a pedido do Credenciante, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo definido em legislação própria, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

11.13. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do Credenciante ou Beneficiário, conforme o caso, no prazo máximo previsto pela legislação, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

11.14. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

11.15. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;

- 11.16. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 11.17. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.18. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao Credenciante, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 11.19. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao Credenciante, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 11.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do Credenciante;
- 11.22. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do Credenciante
- 11.23. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da Credenciante, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- 12.2. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Credenciada;
- 12.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Credenciante, não deve ser interrompida;

12.4. Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

12.5. Solicitar formalmente à Credenciada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Credenciada deverá fazer o reembolso no prazo definido pela legislação.

12.6. Comunicar à Credenciada sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

12.7. Solicitar formalmente à Credenciada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Credenciada deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.

12.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços, o que poderá ser substituído pelos próprios bilhetes e recibos emitidos no ato da compra pelo sistema eletrônico;

13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O Credenciamento das Companhias Aéreas terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidora/o / funcionária/o designada/o ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento;

14.2. A/o fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Credenciante, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº. 14.133/2021;

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da/o representante eleito pelo Credenciante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento à Credenciada será efetuado a cada aquisição, por meio eletrônico (boleto/fatura) nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de documento hábil a comprovação da compra, além do próprio bilhete, pela credenciada.

15.4. O Credenciante fará a conferência dos serviços e valores faturados

15.5. Se constatar alguma cobrança indevida, o Credenciante comunicará à Credenciada para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

14.6. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

15.7. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes através de depósito em conta de titularidade do Credenciante.

15.8. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Credenciada, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Anual 2023 e de exercícios posteriores quando necessário, contas: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001-Passagens a Funcionários; 6.2.2.1.1.01.04.03.007.002-Passagens a Conselheiros e 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003-Passagens a Colaboradores;

17. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Credenciante poderá aplicar à Credenciada, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei Nº. 14.133/2021:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

17.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do Termo de Credenciamento:

- a) de 5 %, pelo descumprimento de cláusula do Termo, do termo de referência ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10 %, nos casos de inexecução total.

17.1.2.1. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Credenciada, podendo o Credenciante descontá-la na sua totalidade da garantia, da fatura ou do saldo remanescente.

17.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do Termo de Credenciamento.

17.1.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.1.3. Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar, no caso de infringência aos regramentos do contrato e do termo de referência, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Credenciada, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo art. 156 da Lei Nº. 14.133/2021:

- a) 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do termo de referência ou dos prazos;
- b) 6 meses - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) 8 meses - a subcontratação do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, se não admitidos no Edital e no Contrato;
- d) 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

17.1.3.1. A suspensão temporária poderá acarretar a rescisão imediata do Termo de Credenciamento pela Autoridade Competente.

17.2. Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o caso.

17.5. A aplicação de sanções não exime a Credenciada da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA

17.6. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no cadastro de fornecedores impedidos de licitar.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. As condições em que poderá ocorrer o credenciamento estão definidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo Presente instrumento credenciamos **(NOME)**, (nacionalidade), (estado civil), Identidade nº.....,CPF nº , residente e domiciliado à **(ENDEREÇO)**, para nos representar nas sessões de análise e julgamento de Documentação referente ao Credenciamento nº 001/2023, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

LOCAL E DATA.

.....

Razão Social

Assinatura do Representante

Legal

Carimbo CNPJ

ANEXO III- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao Conselho Regional de Psicologia 3ª Região CRP-03/BA

Ref. :EDITAL CREDENCIAMENTO . Nº. 01/2023/CRP-03

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento Nº.01/2023/CRP-03I, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Que cumpre o disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993, ou seja, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo;
- Que não está impedida de participar de qualquer fase do processo de licitação ou de ser contratado, por não se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 13 do Regulamento de Licitações e Contratos;

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF: CNPJ da empresa

ANEXO IV- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Modelo de Declaração De impedimentos Legais para Participar do Credenciamento

- Contratante: Conselho Regional de Psicologia 3ª Região – CRP-03/BA
- Pretensa Contratada e Declarante:, CNPJ/CPF nº

Lei 13.303/16, art. 38

Inciso IV - A Pretensa Contratada é constituída por sócio também de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea a contratar com a Administração Pública?

- () SIM
() NÃO

Inciso V.- A Pretensa Contratada é gerida por administrador também de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea a contratar com a Administração Pública?

- () SIM
() NÃO

Inciso VI.- A Pretensa Contratada é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea a contratar com a Administração Pública?

- () SIM
() NÃO

Inciso VII. - A Pretensa Contratada é gerida por administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea a contratar com a Administração Pública?

- () SIM
() NÃO

Inciso VIII. - A Pretensa Contratada tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou da diretoria de empresa declarada inidônea?

- () SIM
() NÃO

Parágrafo único, II.- A Pretensa Contratada é pessoa física?

() SIM

() NÃO

Se SIM, possui relação de parentesco com:

a) dirigente do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região? () SIM () NÃO

b) empregado do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação? () SIM () NÃO

[Cidade], (dia da semana), ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Pretensa Contratada

ANEXO V - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Ao CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO – CRP-03/BA

O CREDENCIADO (NOME), com sede à (ENDEREÇO), CPF Nº (Nº CPF), vem por meio deste solicitar o seu Credenciamento, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas credenciadas, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região CRP-03/BA, compreendendo a reserva, inclusive de assento, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), respeitando o previsto na Lei Federal Nº 13.146/2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal Nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes no edital. Comprometemo-nos a fornecer ao Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, CRP-03/BA, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, CRP-03/BA poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais. Na eventualidade de ser Credenciado, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

.....dede.....

CREDENCIADO

NOME/CARGO/CPF DO REPRESENTANTE LEGA

ANEXO VI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCURAÇÃO

A (nome da licitante _____ CPF nº. _____ residente e domiciliada à _____, neste ato representado pelo(s) (Sr _____ com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO – CRP-03/BA praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação de Credenciamento nº 01 /2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

ANEXO VII
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO
ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, através de seu representante legal, senhor (a) _____

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO – CRP-03/BA, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO – CRP-03/BA, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 14, inciso II, da lei nº. 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de ____ de 2023.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)

R. G. n.º-----

ANEXO VIII - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

(MINUTA) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX /2023/CRP-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO CREDENCIAR EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS EM VOOS REGULARES DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS FIRMADO ENTRE A CREDENCIADA _____ E O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 3ª REGIÃO – CRP-03/BA

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 3ª REGIÃO CRP-03/BA, doravante denominado credenciante, com sede na rua Aristides Novis, 27, Federação, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 37.115.490/0001-81, neste ato representado pela sua Presidenta, senhora Catiana Nogueira dos Santos, portador do RG. _____ e do CPF nº. _____ de outro lado à Empresa _____, doravante denominada simplesmente Credenciada localizada à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, residente à _____, nº _____, município de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agência de Viagem e Turismo, visando ao transporte de servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es eventuais em viagens a serviço, a ser utilizado pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO – CRP-03/BA referente ao Edital de Credenciamento número 001/2023, com fundamento no art. 79 da lei nº. 14.133/2021. ACÓRDÃO Nº 1545/2017 – TCU – Plenário e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer condições entre as partes para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento (garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida) e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, conforme definições da Portaria nº 569/GC5, do Comando da Aeronáutica, de 5 de setembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- **CREDENCIADA** - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.
- **CREDENCIANTE** - Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA.
- **CREDENCIAIS** - Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da Credenciada pelo Credenciante;
- **LINHAS AÉREAS REGULARES** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional e internacional;
- **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - instrumento firmado entre o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03/BA e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais;
- **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
- **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Conselho Regional de Psicologia 3ª Região ou a terceiros;

3.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.3. Relatar ao Conselho Regional de Psicologia 3ª Região toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 3.4. Manter durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviço, sem prévia e expressa anuência Conselho Regional de Psicologia 3ª Região;
- 3.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere ao Conselho Regional de Psicologia 3ª Região;
- 3.7. Assinar o Contrato de Prestação de Serviço junto ao Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação.
- 3.8. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, e endereço eletrônico (e-mail),
- 3.9. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 3.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- 3.11. Providenciar, a pedido do CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 3.12. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 3.13. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 3.14. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Contrato;
- 3.15. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 3.16. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

- 3.17. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 3.18. Comunicar ao Credenciante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Credenciante;
- 3.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato de Prestação de Serviço, sem prévia autorização do Credenciante;
- 3.20. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do Credenciante;
- 3.21. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da Credenciante, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.
- 3.22. Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 4.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato de Prestação de Serviço, se os preços estão em conformidade com as condições firmadas no Contrato, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas credenciadas;
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CREDENCIADA;
- 4.4. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.5. Documentar as ocorrências havidas;
- 4.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Credenciante, não deve ser interrompida;
- 4.8. Proporcionar à Credenciada o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente o avençado no Contrato de Prestação de Serviço;
- 4.9. Efetuar os pagamentos devidos;
- 4.10. Expedir solicitação de emissão de bilhete eletrônico;

- 4.11. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviço;
- 4.12. Solicitar formalmente à Credenciada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Credenciada deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias;
- 4.13. Comunicar à Credenciada sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 4.16. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- 4.17. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da Credenciada, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa Credenciada, para a escolha do menor preço;
- 5.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo Credenciante;
- 5.3. A escolha de qual Credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 5.1 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva;
- 5.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para o Credenciante é estimada, não sendo assegurado às empresas Credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA SEXTA: – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. A cada demanda, para a emissão de bilhetes, deverá realizada pesquisa de preços junto a todas as companhias aéreas credenciadas, e será escolhida a tarifa de menor preço;
- 6.2. O operador do sistema efetuará a reserva da passagem aérea solicitada, devendo informar o e-mail funcional do empregado público que será atendido, para fins de recebimento do bilhete;
- 6.3. O valor da tarifa será o valor final calculado pelo sistema de reserva próprio a ser disponibilizado pela Credenciada, que considerará o preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial;

- 6.4. A Credenciada deverá encaminhar por e-mail a (as) confirmação (ões) da (s) reserva (s) do (s) bilhete (s) e a (as) passagem (ns) aérea (s) eletronicamente emitida (s);
- 6.5. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;
- 6.6. Mediante disponibilidade e a critério da Credenciada será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino;
- 6.7. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo Credenciante e encaminhada à Credenciada por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone;
- 6.6. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela Credenciada após a efetiva aprovação do Gestor do Termo de Credenciamento do Credenciante;
- 6.7. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela Credenciada, se for o caso;
- 6.8. A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Credenciante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
- 6.9. A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Credenciada, podendo o Credenciante realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço;
- 6.10. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Credenciada, e serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados;
- 6.11. É permitido a Credenciada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem;
- 6.12. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Credenciante;
- 6.13. A fiscalização por parte do Credenciante não exime, nem reduz a responsabilidade da Credenciada no cumprimento dos seus encargos

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Credenciada, por meio de site oficial na internet com livre acesso ao Credenciante;

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

7.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

8.1. O Credenciante observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação da/o servidora/or / funcionária/o / conselheira/o colaboradora/or no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos, preferencialmente, no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda, preferencialmente, em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV - A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;

V - O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da Credenciada, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque;

VI - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Credenciante que utilizar os serviços objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A Credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento;

9.2. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da Credenciada, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque;

10.2. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem;

10.3. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela Credenciada.

10.4. Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da Credenciada e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada Credenciada;

10.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à Credenciada será efetuado a cada aquisição, por meio eletrônico (boleto/fatura) nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de documento hábil a comprovação da compra, além do próprio bilhete, pela credenciada;

11.2. O Credenciante fará a conferência dos serviços e valores faturados;

11.3 Se constatar alguma cobrança indevida, o Credenciante comunicará à Credenciada para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido;

11.4. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação;

11.5. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes através de depósito em conta de titularidade do Credenciante;

11.6. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Credenciada, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2023 e de exercícios posteriores quando necessário, pelas contas 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001-Passagens a Funcionários; 6.2.2.1.1.01.04.03.007.002-Passagens a Conselheiros e 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003-Passagens a Colaboradores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CREDENCIANTE poderá aplicar à Credenciada, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei Nº. 14.133/2021:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 11.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 11.1. é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a Credenciada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

13.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa Credenciada, para a escolha do menor preço;

13.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo Credenciante;

13.3. A escolha de qual a Credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 12.1 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva;

13.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública é estimada, não sendo assegurado às empresas Credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados;

14.2. Desta forma, a prestação dos serviços pela Credenciada dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas do Credenciante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Credenciada, por meio de site oficial na internet com livre acesso ao Credenciante.

15.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O Credenciamento das Companhias Aéreas terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, podendo ser prorrogado, respeitado a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazo;
- III - O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento;
- IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da Credenciada;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução deste Instrumento;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

17.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.4. O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Credenciante.

III - Judicial, nos termos da legislação.

17.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da Credenciada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

17.7. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao Credenciante, além das sanções previstas neste Instrumento;

17.8. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pelo Credenciante, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/90 e demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União e no site, por conta do Credenciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro federal da Seção Judiciária de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Salvador _____, _____ de 2023.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029